

Ofício ANAFE - 01/2024

Brasília, 15 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Advogado-Geral da União

Assunto: Interpretação interna. Art. 38, § 1º, Lei 13.327/2016

Ref.: NUP 00688.003466/2023-80

Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União,

Tendo em vista o arquivamento do NUP 00400.002349/2023-78, resultante do pedido da ANAFE a respeito da prerrogativa constata do art. 38, § 1º, Lei 13.327/2016, oportunidade em que suas principais peças foram anexadas ao NUP acima referenciado (00688.003466/2023-80), para que, neste, passasse a matéria a ser discutida no âmbito da AGU, solicitamos que sejamos notificados dos atos e decisões que sejam nele proferidas, com vistas a possibilitar a participação da associação.

Por oportuno, e visando ainda auxiliar Vossa Excelência na análise do pedido formulado por intermédio do Ofício n. 35/2023, trazemos novos pontos de vista que possam resultar na melhor interpretação possível do art. 38, § 1º, Lei 13.327/2016, e na edição de um ato que dê concretude à vontade legislativa, conferindo a devida proteção às importantes funções constitucional e legalmente cometidas aos advogados e advogadas públicas federais, requerendo sua juntada no NUP 00688.003466/2023-80.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Sérgio Augusto da Rosa Montardo
Presidente da ANAFE


Jone Maciel
Diretor de Prerrogativas da ANAFE

